



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO VEREADOR CHRISTIANO HUGUENIN

Ao
Exmo. Sr. Vereador
Max Bill
Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Senhor Presidente, o vereador Christiano Huguenin requer, na forma regimental, depois de observadas as formalidades legais, seja submetido ao Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, o seguinte

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

“Dispõe sobre a necessidade de prévia comunicação ao órgão municipal competente quando de intervenções em rodovias e seus sistemas de sinalização em território de domínio do Município de Nova Friburgo.”

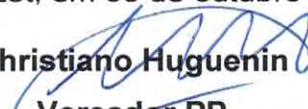
Art. 1º Toda e qualquer intervenção em rodovias, independentemente da sua circunscrição, em cujo perímetro seja de domínio do Município de Nova Friburgo, nela inclusa pista de rolamento ou pista de tráfego, com potencial de influenciar no fluxo normal de veículo na área urbana do Município, deverá ser comunicada ao órgão municipal competente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a contar do seu início.

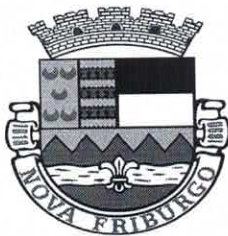
Art. 2º Os procedimentos necessários para a realização das intervenções a que alude o artigo anterior, que venham a interferir no fluxo normal de veículos no perímetro urbano do município de Nova Friburgo, tais como a adoção do sistema de ‘pare e siga” e a alteração de temporizadores dos semáforos e do sistema de sinalização, bem como eventuais desvios de rotas, deverão ser compartilhados com a Secretaria Municipal de Ordem e Mobilidade Urbana de Nova Friburgo que, quando de sua competência, nos termos dos incisos II e III do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro, integrará a sua coordenação.

Art. 3º O disposto nos artigos anteriores não se aplica aos casos de deslizamentos de terras, quedas de árvores ou a outras circunstâncias que possam causar obstáculo ao fluxo normal de veículo e que, de igual modo, demandem intervenções urgentes.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Dr. Jean Bazet, em 03 de outubro de 2023.


Christiano Huguenin
Vereador PP



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO VEREADOR CHRISTIANO HUGUENIN

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a evitar surpresas e congestionamentos de veículos nas pistas de rodagens do município de Nova Friburgo em decorrência de obras realizadas pelo Estado ou pela concessionária que administra a rodovia que corta o nosso município.

É público e notório os últimos eventos de engarrafamentos decorrentes de obras realizadas nas rodovias que dão acesso a centro da cidade e a bairros adjacentes, culminando com perda considerável de tempo no trânsito.

Por certo, tal circunstância poderia ter sido evitada ou mitigada, caso a coordenação dos procedimentos adotados pelo órgão estadual e pela concessionária que administra a via, em cada caso, fosse compartilhada com a Secretaria Municipal de Ordem e Mobilidade Urbana, nos termos do que pressupõe o artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro, considerando que o Município de Nova Friburgo é parte integrante do Sistema Nacional de Trânsito, por força do que determina o artigo 2º da RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 811, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020, materializada na Portaria n.º 22, de 10 de fevereiro de 1999 do Departamento Nacional de Trânsito, que segue em anexo à presente proposição.

Por tais razões, peço o voto favorável dos Pares desta Casa de Leis.